



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.183, DE 24 DE MAIO DE 1989 =

"Dispõe sobre concessão de aumento e abono aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município aumento de 30% (trinta por cento) dos salários, vencimentos, proventos e pensões de abril de 1989 e um abono na importância de NCZ\$ 20,00 (vinte cruzados novos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989.

Adamantina, 24 de maio de 1989.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

RJ
ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em ___/___/1989.